



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.376

João Pessoa - Terça-feira, 18 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.239/2009. João Pessoa, 12 de agosto de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a instituição do MUTIRÃO CARCERÁRIO nas Promotorias das Execuções Penais, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Doutores FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, LÚCIA PEREIRA MARSICANO e LÚCIO MENDES CAVALCANTE, para funcionarem no MUTIRÃO CARCERÁRIO junto a Promotoria da Execução Penal da Comarca de Campina Grande, durante o período de 13/08/09 a 08/09/09. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA XIII CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMISSÃO DO CONCURSO

A Comissão do XIII Concurso Público para ingresso na Carreira do MP-PB, ouvido o CSMP, DECIDIU, à unanimidade, o seguinte:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	RESULTADO
0003281-09	DMITRI DE SOUSA BENJAMIN	INDEFERIDO
0003282-09	MARCOS FELIX DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
0003284-09	MARCAL JOSE CAVALCANTI SILVA JUNIOR	DEFERIDO EM PARTE
0003371-09	RICARDO NASCIMENTO FERNANDES	INDEFERIDO

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão do XIII Concurso MP-PB

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 33/2009 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 6º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, autorizado na 23ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de agosto do corrente ano, em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Romualdo Tadeu de Araújo Dias, para o Cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 17 de agosto de 2009.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**RESENHA Nº 013/09** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça em exercício **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 2901-09 Andrea Bezerra** Pequeno de Alustau (licença gestante – de 01/07/09 a 27/12/09) / **3082-09 Crispim José** de Melo Neto (licença para tratamento de saúde – de 18/06/09 a 17/07/09) / **2959-09 Edmary Barbosa** Ferreira de Andrade (licença para tratamento de saúde – de 06/07/09 a 10/07/09) / **3115-09 Eduardo Caetano** de Araújo (licença para tratamento de saúde – de 07/07/09 a 10/07/09) / **3111-09 Eduardo Caetano** de Araújo / **2937-09 Eduardo de Freitas** Torres / **3054-09 Gerlana Figueiredo** Porto (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 12/07/09 a 26/07/09) / **2895-09 Glaucia da Silva** Campos Porpino (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 11/08/09 a 09/09/09) / **2531-09 Joseilma Barbosa** da Silva (licença gestante – de 18/06/09 a 05/11/09) / **2810-09 Leonardo Fernandes** Furtado (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 07/07/09 a 10/07/09) / **3065-09 Leonardo Fernandes** Furtado (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 13/07/09 a 11/08/09) / **3080-09 Lincoln da Costa** Eloy (licença para tratamento de saúde – de 16/07/09 a 30/07/09) / **3146-09 Marcio Gondim** do Nascimento (licença para tratamento de saúde – de 20/07/09 a 24/07/09) / **3123-09 Marileuza Ramos** de Lima (licença para tratamento de saúde – de 13/07/09 a 17/07/09) / **3088-09 Miriam Pereira** Vasconcelos (licença para tratamento de saúde – de 16/07/09 a 20/07/09) / **3094-09 Rodrigo José** de Cavalho Falcão

(licença para tratamento de saúde – de 17/07/09 a 31/07/09) / **2246-09 Rodrigo Silva** Pires de Sá (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 08/06/09 a 10/06/09) / **2936-09 Rogério Rodrigues** Lucas de Oliveira (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: de 03/08/09 a 01/10/09) / **3151-09 Sandra Regina** Paulo Neto de Melo (licença para tratamento de saúde – de 20/07/09 a 24/07/09) / **3126-09 Vasti Cléa** Marinho da Costa Lopes (licença para tratamento de saúde – de 20/07/09 a 24/07/09) / **2876-09 Wandilson Lopes** de Lima (licença para tratamento de saúde – de 29/06/09 a 28/07/09). João Pessoa, 04 de agosto de 2009.

**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
Subprocurador-Geral de Justiça em exercício

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

### PORTARIA Nº. 057/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas idosas estabelecidas na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 e,

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos à pessoa idosa (art. 129, III, da Constituição Federal);

**Considerando** que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

**Considerando** o teor da denúncia formulada, nesta data, perante esta Promotoria de Justiça, noticiando que os cidadãos **ARNALDO ANDRÉ DA SILVA (NB 5061308677)** e **LUIZ ANDRÉ DA SILVA (NB 1021294907)**, residentes na Avenida Tito Silva, 118, Miramar, nesta Capital, são vítimas de exploração por parte de **ANTONIO ANDRÉ DA SILVA**, irmão dos mesmos e residente no mesmo endereço;

**Considerando** que, a conduta abusiva da denunciada subsume-se no tipo penal descrito no art. 102 do Estatuto de Idoso, *in verbis*:

“Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:  
Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.”

**Considerando** que, nos termos do art. 2º da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida lei;

**Considerando** que, nos termos do art. 230 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

**Considerando** que, nos termos do art. 10 e §§, da Lei Federal No. 10.741/2003, é obrigação do Estado da sociedade assegurar à pessoa idosa liberdade, dignidade e respeito;

**Considerando** que nenhum idoso deve ser objeto de qualquer tipo de violação aos direitos estabelecidos na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003;

**Considerando** que o art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 prevê medidas de proteção ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na referida lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado ( inciso I), por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento (inciso II); em razão de sua condição pessoal ( inciso III)

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências investigatórias para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso, em especial no que toca ao desrespeito a interesses ou direitos individuais indisponíveis do idoso que se encontra em alguma das hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 74 da referida norma legal;

**Instaura** o presente procedimento administrativo, ex vi dos incisos V e VI do art. 74 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, com o fim de apurar os fatos acima narrados.  
Para tanto, decide:  
1. Determinar o registro e atuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão;  
2. Determinar a expedição de ofício à Diretora do CAPS III, Gutemberg Botelho, Dra. SANDRA LÚCIA DE LIMA CARVALHO requisitando relatório a esta Promotoria de Justiça, com urgência, sobre as condições dos mesmos;

3. Determinar a expedição do competente Termo de

Credenciamento da Diretora do CAPS para recebimento dos benefícios dos aludidos cidadãos, enquanto se ajuiza a ação de Curatela;

4. Determinar a expedição de ofício à Gerente Executiva do INSS requisitando informações sobre a existência de termo de curatela e, caso positivo, quem figura como Curador dos aludidos beneficiários;

5. Determinar o encaminhamento de cópias da presente Portaria:  
a) à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a “Peças Processuais, Artigos e Publicações” no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público para conhecimento;

c) ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;

6. Designo para secretariar este procedimento o servidor **JOSUÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO**.  
Cumpra – se. João Pessoa, 29 de julho de 2009  
**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

### PORTARIA Nº. 058/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas idosas estabelecidas na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 e,

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos à pessoa idosa (art. 129, III, da Constituição Federal);

**Considerando** que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

**Considerando** o teor da denúncia formulada, nesta data, perante esta Promotoria de Justiça, noticiando que o cidadão **REDIALDO DE OLIVEIRA EPAMINONDAS**, com 64 anos de idade, RG 103.565-SSP/PB, residente na Avenida Cruz das Armas, 485, Cruz das Armas, nesta Capital, é vítima de exploração por parte de **ELIANE CRISTINA FERREIRA**, sua companheira e no mesmo endereço;

**Considerando** que, a conduta abusiva da denunciada encontra proibição no tipo penal descrito no art. 102 do Estatuto de Idoso, *in verbis*:

“Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:  
Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.”

**Considerando** que, nos termos do art. 2º da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida lei;

**Considerando** que, nos termos do art. 230 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

**Considerando** que, nos termos do art. 10 e §§, da Lei Federal No. 10.741/2003, é obrigação do Estado da sociedade assegurar à pessoa idosa liberdade, dignidade e respeito;

**Considerando** que nenhum idoso deve ser objeto de qualquer tipo de violação aos direitos estabelecidos na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003;

**Considerando** que o art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 prevê medidas de proteção ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na referida lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado ( inciso I), por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento (inciso II); em razão de sua condição pessoal ( inciso III)

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências investigatórias para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso, em especial no que toca ao desrespeito a interesses ou direitos individuais indisponíveis do idoso que se encontra em alguma das hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 74 da referida norma legal;

**Instaura** o presente procedimento administrativo, ex vi dos incisos V e VI do art. 74 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, com o fim de apurar os fatos acima narrados.  
Para tanto, decide:



1. Determinar o registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão;  
2. Determinar a expedição de ofício à Diretora do Distrito Sanitário I, requisitando uma visita relatóriosa a esta Promotoria de Justiça, com urgência, sobre as condições do mesmo  
3. Determinar a expedição de ofício à Gerente Executiva do INSS requisitando informações sobre a existência de termo de curatela e, caso positivo, quem figura como Curador do aludido beneficiário;  
4. Determinar o encaminhamento de cópias da presente Portaria:

a) à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;  
b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público para conhecimento;  
c) ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;  
5. Designo para secretariar este procedimento o servidor **JOSUÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO**.  
Cumpra – se.

João Pessoa, 30 de julho de 2009

**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**OAB**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

PROCESSO Nº 0024/2009 CED/OAB-PB  
RELATOR: Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA

**EDITAL Nº 037/2009**

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Ética e Disciplina desta Seccional, Dr. **LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA**, Relator do Processo Ético Disciplinar acima mencionado, notifico o Dr. **HARUANÁ CACHOROSKI CARDOSO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer a esta Comissão, na Sede da OAB-PB, 3º andar, para tratar de assunto do seu interesse, a partir da publicação deste.

João Pessoa, 14 de agosto de 2009

**Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**

Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

## EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUÍZO DE DIREITO  
DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **RODRIGO MARQUES SILVA LIMA**, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este "Juízo da 11ª Vara Cível, no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, 532, Jaguaribe n/ capital, tramitam os autos da Ação **INDENIZAÇÃO** (Processo nº **200.2004.045.492-4**), movida pela **VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA e outros** contra **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, E como dos autos consta está a promovida **SONIA MARIA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231 inc. III, do CPC., fica através deste, **CITADA: SONIA MARIA DOS SANTOS**, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, querendo a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 285/319, advertindo-o que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor; e conforme despacho a seguir transito: "Vistos, etc... como não há nos autos o CPF para busca do endereço na RF, cita-se por edital, com prazo de trinta dias João Pessoa, 20 de agosto 2008. (as) Silmary Alves de Queiroga Vita – Juíza de Direito". E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado no DJ e em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do

Fórum. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 16 dias do mês de março do ano de 2009. Eu, (ass. Ilegível), (as) Técnico Judiciário, digitei.

**RODRIGO MARQUES SILVA LIMA**

Juiz de Direito da 11ª Vara Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUÍZO DE DIREITO  
DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O Dr. **RODRIGO MARQUES SILVA LIMA**, Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 11ª Vara Cível, no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, 532, Jaguaribe n/ capital, tramitam os autos da Ação **ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO** (Processo nº 200.2008.013.638-1), movida por **REUNIDAS UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA** contra **ROGERIO DA SILVA DE MELO** e **PAULO ROBERTO VELOSO ALVES**. E como dos autos consta está o promovido atualmente em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231 inc. III, do CPC, fica através deste, **CITADO: PAULO ROBERTO VELOSO ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, querendo a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 285/319, advertindo-o que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor; e conforme despacho a seguir transito: " R. H. Cite-se por edital. 01/04/09. (as) Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz de Direito". E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado no DJ e em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Maria Edvânia de Oliveira, Téc. Judiciário, digitei.

**RODRIGO MARQUES SILVA LIMA**

Juiz Titular da 11ª Vara Cível

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000072**

**FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**

**Expediente do dia 17/07/2009 11:00**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2006.82.00.003899-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS) x NILTON MARQUES BEZERRA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA). Intime-se o Réu para apresentar contra-razões ao recurso de agravo retido (fls. 252/253), no prazo legal

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

2 - 2004.82.00.005017-1 PEDRO DA ROCHA RODRIGUES E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 11. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 228) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à implantação e ao pagamento do índice de 28,86% após o advento da MP nº 2.131/2000 (MP nº 2.215-10/2001), que reestruturou a remuneração dos servidores militares. 12. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os AA./impugnados informem se existem, ou não, diferenças vencidas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeiram a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, devendo juntar aos autos comprovante de pagamento das custas da execução e memória discriminada de cálculos, adotando-se como termo final da dívida residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 13. Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo informado, pelos AA./impugnados, que inexistem parcelas vencidas a serem pagas pela R./impugnante, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

3 - 2004.82.00.008857-5 IRENE GOMES DE SANTANA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) parte autora para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor parte autora requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada do cálculo...

4 - 2006.82.00.006801-9 LUCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES

(Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x LARISSA MARIA MAIA RICARTE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro os pedidos (fls. 1.271 e 1.273) e a habilitação (fls. 1.274). 3- À Distribuição para anotações. 4- A seguir, vista ao Exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias...

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

5 - 2009.82.00.000364-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

6 - 2002.82.00.006593-1 UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x HERMES AUGUSTO DE CASTRO E OUTRO (Adv. HERMES AUGUSTO DE CASTRO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, WASHINGTON ALVES FREIRE). ... 4- ...vista às partes sobre a reavaliação.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 2003.82.00.010697-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, WERTON MAGALHAES COSTA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13A. REGIAO - CRP-13 PB/RN (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA) x BELMINDA STELLA DE FARIA VINAGRE (Adv. ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA). Defiro o pedido (fls. 423/424) do MPF; intime-se o CRP para dizer quanto ao cumprimento do julgado.

**241 - ALVARÁ JUDICIAL**

8 - 2008.82.00.009256-0 ANTONIO BEZERRA BRITO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11. Isto posto, acolho a preliminar suscitada pelo MPF (fls. 44/45) e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando a devolução dos autos ao Juízo de origem, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 12. Após o decurso do prazo legal para recurso, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Cabedelo - PB (2ª Vara Cível).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 2001.82.00.002075-0 PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SANTA RITA LTDA (Adv. JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 2- Intime-se a parte autora sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela Fazenda Nacional (fls. 292/298).

10 - 2004.82.00.010737-5 JOSE DE AQUINO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 11. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 111/113) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à implantação e ao pagamento do índice de 28,86% após o advento da MP nº 2.131/2000 (MP nº 2.215-10/2001), que reestruturou a remuneração dos servidores militares. 12. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o A./impugnado informe se existem, ou não, diferenças vencidas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, devendo juntar aos autos comprovante de pagamento das custas da execução e memória discriminada de cálculos, adotando-se como termo final da dívida residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 13. Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo informado, pelo A./impugnado, que inexistem parcelas vencidas a serem pagas pela R./impugnante, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11 - 2007.82.00.003412-9 JOSE DELGADO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO. ... 3. Vista à parta A. acerca da petição (fls. 55/60)...

12 - 2007.82.00.003471-3 GERALDO MAJELA SOUTO BEZERRA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-...vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias...

13 - 2007.82.00.003803-2 FERNANDA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR RITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...5-...vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias...

14 - 2007.82.00.004530-9 VALDEMIR DE ARAÚJO LIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5-...vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias...

15 - 2007.82.00.004771-9 MARIA BERNADETE DE ARAUJO (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, LUIZI MOREIRA G.P.DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5- ... vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

16 - 2007.82.00.004947-9 IZALINDA MARIA BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5- ... vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

17 - 2007.82.00.004990-0 GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5- ... vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

18 - 2007.82.00.007195-3 MARCOS ANTONIO SILVA REIS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 16. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas, ex lege.

19 - 2009.82.00.004937-3 IVONETE PEREIRA MARI-NHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, VIVIANE PACHECO DANTAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 2. O (A) A. é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 09), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3. À Secretaria do Juízo para consignar a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 4. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

20 - 2009.82.00.004967-1 RAIMUNDO ROCHA DE ARAÚJO (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o Bel. Eudésio Gomes da Silva para dizer se o subscritor da procuração (fls. 08) deve fazer parte do pólo ativo da relação processual. 3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 4. No mesmo prazo o(a)(s) A(AA). devem emendar a petição inicial indicando quem deva constar no pólo passivo da demanda, tendo em vista que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 14ª Superintendência Regional não detém personalidade jurídica para estar em juízo.

21 - 2009.82.00.005342-0 MARIA DAS NEVES SABINO DE SOUZA (Adv. KALINA SOARES COUINHINO, FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. O (A) A. é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 09), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3. À Secretaria do Juízo para consignar a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 4. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

22 - 2009.82.00.005537-3 JOSÉ RICARDO OLIVEIRA GERMANO (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 10. Isto posto, indefiro a liminar por falta de amparo legal. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 07, letra "a"), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 12. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representada pelo(a) impetrado(a), haja vista que essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na

## GOVERNO DO ESTADO

**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO**

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES**

**Diário da Justiça**

**Editor: Walter de Souza**

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740)...

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

23 - 2008.82.00.001522-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 203). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização da conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo...

24 - 2008.82.00.001602-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 203). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização da conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo...

25 - 2008.82.00.001606-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 203). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização da conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### **Expediente do dia 17/07/2009 11:00**

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

26 - 93.0016122-9 MARIA JOANA DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL FRANCISCO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Defiro o pedido (fls. 146). 3- Decorrido o prazo de 60(sessenta) dias, sem manifestação, cumpra-se o item 06 da sentença (fls. 144).

27 - 2004.82.00.000302-8 FRANCISCO GOMES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPs) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 01.- À vista dos esclarecimentos prestados pela Secretaria da Vara à fl. 111, torno sem efeito os itens 7 e seguintes da decisão de fls. 109/110. 02.- Assim, intimem-se as partes do inteiro teor da RPV nº 2009.82.00.001.000005, nos termos do art. 12 da Resolução 559/2007 do C.J.F. 03.- Sem manifestação, remetam-se os pagamentos dos créditos referentes ao principal e aos honorários advocatícios ao Presidente do TRF - 5ª Região, conforme já determinado no despacho de fl. 92.

28 - 2004.82.00.007262-2 GERALDO MAGELA ANDRADE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...07.- Ante o exposto, declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 08.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da

reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 09.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

29 - 2004.82.00.010040-0 VALDIR ATILIO DORIGONI (Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 07.- Ante o exposto, declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 08.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 09.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

#### **207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

30 - 2009.82.00.004589-6 CARMELO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Emende o exequente a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo os autos com as peças necessárias a sua regular tramitação, trazendo, especialmente, instrumento procuratório, cópias da petição inicial, da sentença de mérito e das decisões proferidas pelo e. TRF - 5ª Região, se for o caso, dos autos da Ação Ordinária de conhecimento nº 2005.82.00.0132908, que deu origem a presente execução, bem assim pague as custas processuais, atribua valor à causa e requeira a citação ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, (CPC, arts. 282, 283 e 284, § único).

#### **73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

31 - 2008.82.00.005568-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARTA BARRETO DE MEDEIROS NÓBREGA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). Em cumprimento à decisão (fls. 75/81) do E. TRF/5ª Região, suspendo o processo até ulterior deliberação daquela Corte.

32 - 2009.82.00.002402-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x JOSE FERNANDO DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

33 - 96.0008366-5 GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. **DESPACHO (FL. 203):** ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. **DESPACHO (207):** 2- Em face da certidão supra, informe a A. VERÔNICA COSETT CARDOSO ROCHA o número correto do seu CPF para fins de expedição da RPV...

34 - 2007.82.00.003307-1 MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento à decisão do e. TRF - 5ª região, suspendo o processo até ulterior deliberação daquela Corte.

35 - 2007.82.00.003308-3 MARIA DE LOURDES SOARES DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento à decisão do e. TRF - 5ª região, suspendo o processo até ulterior deliberação daquela Corte.

36 - 2007.82.00.005723-3 DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

37 - 2007.82.00.009356-0 MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento à decisão do e. TRF - 5ª região, suspendo o processo até ulterior deliberação daquela Corte.

38 - 2007.82.00.009927-6 EDIJAEEL GUEDES DA TRINDADE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento à decisão do e. TRF - 5ª região, suspendo o processo até ulterior deliberação daquela Corte.

#### **98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

39 - 2007.82.00.003553-5 MARTA BARRETO DE MEDEIROS NÓBREGA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento à decisão (fls. 75/81) do E. TRF/5ª Região, suspendo o processo até ulterior deliberação daquela Corte.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

40 - 2000.82.00.005538-2 SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS (Adv. MANOEL VIEIRA DA SILVA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, SEM PROCURADOR, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x C. ROMERO & CIA LTDA x C. ROMERO & CIA LTDA (Adv. EDSON PAIVA) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS. 2- Em face da certidão supra, intime-se a parte autora, para efetuar a complementação do pagamento, na forma do art. 475-J e seguintes do CPC, com base nos cálculos da Contadoria (fls. 343/344 e 356).

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

41 - 2004.82.00.011148-2 JOSE NILTON DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...08.- Ante o exposto, declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 09.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 10.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

42 - 2007.82.00.009867-3 FRANCISCO EUDES MENDES DE CARVALHO REP.POR SUA CURADORA MARIA DE LOURDES MENDES DE CARVALHO (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- A parte autora pediu que a União fosse condenada a pagar-lhe valores atrasados, relativos ao período que vai de março de 1998 a abril de 2007. 02.- Em razão da prescrição quinquenal, nos termos posto no item 20 da sentença embargada, bem como em função de o ajuizamento deste feito somente ter ocorrido em outubro de 2007, cerca de metade do valor pretendido restou foi fulminado, razão pela qual a sentença foi apenas parcialmente procedente e razão pela qual também foi declarada a sucumbência recíproca. 03.- Em tais termos, não havendo qualquer omissão a ser sanada, recebo os embargos, porém nego-lhes provimento, nos termos do artigo 535 do CPC.

43 - 2008.82.00.001732-0 MUNICIPIO DE MARI (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para, integrando a sentença de fls. 177/198, acrescentar o seguinte parágrafo, que dela ficam fazendo parte: 48.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F.

44 - 2008.82.00.003510-2 LUIZ OTAVIO LIMA DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA JOSE DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Em face do exposto, DETERMINO que se intime, novamente, a parte autora, através de seu patrono, para que este, em 10 dias, venha aos autos e justifique a competência deste Juízo para processar e julgar a demanda relativa à concessão do benefício assistencial, sob pena de indeferimento da inicial. 09.- Por fim, registro que a competência do JEF é absoluta e deve ser rigorosamente cumprida, e não só por questões exclusivamente de ordem processual, mas também em razão de imperativos de administração judiciária, permitindo à Justiça Federal que cumpra, ou pelo menos tente cumprir, seu plano de otimização de recursos humanos e materiais para atender ao jurisdicionado. 10.- Subverter esta ordem, portanto, não trará benefícios, antes tomará ainda mais difícil para o Poder Judiciário alcançar seu desiderato de prestar uma jurisdição expedita e efetiva, objetivo este que deve ser perseguido, por mais difícil que, por vezes, possa parecer.

45 - 2008.82.00.003698-2 MANOEL MALUTINHO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Em face do exposto, DETERMINO que se intime, novamente, a parte autora, através de seu patrono, para que este, em 10 dias, venha aos autos e justifique a competência deste Juízo para processar e julgar a demanda relativa à concessão do benefício assistencial, sob pena de indeferimento da inicial. 09.- Por fim, registro que a competência do JEF é absoluta e deve ser rigorosamente cumprida, e não só por questões exclusivamente de ordem processual, mas também em razão de imperativos de administração judiciária, permitindo à Justiça Federal que cumpra, ou pelo menos tente cumprir, seu plano de otimização de recursos humanos e materiais para atender ao jurisdicionado. 10.- Subverter esta ordem, portanto, não trará benefícios, antes tomará ainda mais difícil para o Poder Judiciário alcançar seu

desiderato de prestar uma jurisdição expedita e efetiva, objetivo este que deve ser perseguido, por mais difícil que, por vezes, possa parecer.

46 - 2008.82.00.004084-5 MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - ...vista à A. (informações do INSS)...

47 - 2008.82.00.005160-0 JOÃO CAVALCANTE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...08.- Em face do exposto, DETERMINO que se intime, novamente, a parte autora, através de seu patrono, para que este, em 10 dias, venha aos autos e justifique a competência deste Juízo para processar e julgar a demanda relativa à concessão do benefício assistencial, sob pena de indeferimento da inicial. 09.- Por fim, registro que a competência do JEF é absoluta e deve ser rigorosamente cumprida, e não só por questões exclusivamente de ordem processual, mas também em razão de imperativos de administração judiciária, permitindo à Justiça Federal que cumpra, ou pelo menos tente cumprir, seu plano de otimização de recursos humanos e materiais para atender ao jurisdicionado. 10.- Subverter esta ordem, portanto, não trará benefícios, antes tomará ainda mais difícil para o Poder Judiciário alcançar seu desiderato de prestar uma jurisdição expedita e efetiva, objetivo este que deve ser perseguido, por mais difícil que, por vezes, possa parecer.

48 - 2008.82.00.005219-7 MANOEL VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

49 - 2008.82.00.005296-3 EDNALVA GOMES GOLZIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

50 - 2008.82.00.005490-0 AVANY ALVES DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

51 - 2008.82.00.005748-1 FRANCISCA REGINA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

52 - 2008.82.00.010107-0 MARGARIDA MIRANDA CÔRDULA (Adv. ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, TULLIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, PEDRO ROBERTO BUNN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que as ações envolvendo expurgos inflacionários e contas-poupança ou contas vinculadas ao FGTS encerram grande dificuldade na atribuição do correto valor da causa, não somente porque, em muitas delas há divergência com relação ao valor já depositado pela CEF, como também em decorrência da inversão do ônus probatório, esta normalmente aceita nos casos de poupança, temos abrandado o rigor do controle quanto ao valor da causa, muito embora este seja de extrema necessidade, a fim de se evitar que sejam processados nesta VF feitos que devem (deveriam) ser ajuizados perante o JEF, cuja competência é absoluta e, portanto, pode ser revista e controlada de ofício pelo magistrado. 02.- Em razão do exposto, chamo o feito à ordem, dou efeito infringente aos embargos, torno sem efeito a sentença de fls. 24/25 e determino o prosseguimento normal do feito, devendo, para tanto, a parte autora ser intimada para regularizar sua representação processual, comprovando sua qualidade de inventariante, sob pena de indeferimento da inicial. Caso não tenha havido inventário, a parte autora deverá trazer uma certidão do cartório de distribuição do último domicílio do falecido, bem como uma lista de todos os herdeiros. Na hipótese de inexistência de inventário e caso existam outros herdeiros, não há necessidade de que todos venham aos autos, bastando que cada um deles constitua a autora procuradora para atuar como representante do espólio neste feito. 03.- Secretaria, decorrido o prazo supra, caso nada tenha sido requerido, façam-me os autos conclusos para sentença de extinção.

53 - 2008.82.00.010153-6 SEYYED SAID DANA (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Tendo-se em vista que os itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 54, 55 e 56 são conclusivos acerca do entendimento adotado para a inversão do ônus da prova, recebo os embargos, porém nego-lhes provimentos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do artigo 535 do CPC.

54 - 2009.82.00.000066-9 DJAIR AIRES AMORIM DE CARVALHO JÚNIOR (Adv. ELIZA FERNANDA B DE QUEIROZ, JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE



MOUSINHO CALDAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e demonstre, ainda que através de prova indireta ou de forma indiciária, que possuía conta poupança junto à ré no período do(s) plano(s) econômico(s) mencionado(s) na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 282, 283 e 295, todos do CPC.

55 - 2009.82.00.000099-2 JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, emendar a petição inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 283 e 295, todos do CPC.

56 - 2009.82.00.000107-8 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e demonstre, ainda que através de prova indireta ou de forma indiciária, que possuía conta poupança junto à ré no período do(s) plano(s) econômico(s) mencionado(s) na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 282, 283 e 295, todos do CPC.

57 - 2009.82.00.000345-2 JOSE VICENTE DOS SANTOS NETO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e demonstre, ainda que através de prova indireta ou de forma indiciária, que possuía conta poupança junto à ré no período do(s) plano(s) econômico(s) mencionado(s) na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 282, 283 e 295, todos do CPC.

58 - 2009.82.00.000348-8 MARGARIDA BEZERRA DE PONTES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e demonstre, ainda que através de prova indireta ou de forma indiciária, que possuía conta poupança junto à ré no período do(s) plano(s) econômico(s) mencionado(s) na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 282, 283 e 295, todos do CPC.

59 - 2009.82.00.001294-5 DECÉLIA VICENTE DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar/comprovar os dados necessários à localização/identificação de sua conta vinculada (nº do PIS, do CPC, data de nascimento, filiação, datas de admissão e opção pelo FGTS à época dos Verão e Collor I e banco depositário da conta fundiária), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 283 e 295, todos do CPC, tendo em vista que os documentos (fls. 09/15) pertencer a pessoa estranha aos autos. 4. Desentranhem-se os documentos (fls. 09/15), entregando-os à autora, mediante recibo nos autos.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

60 - 2007.82.00.011169-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL). Apresente o Expropriado as certidões de regularidade fiscal necessárias para o levantamento pretendido (fls. 54)

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

61 - 2008.82.00.005805-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ LUCIMAR ZUNGA ALVES DE LIMA (Adv. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, ANTONIO MARCOS DE PAULO, GIZELE CORREA DE ALENCAR, ROBERTA TEMPORAL SOARES). ...3- ...vista aos réus para especificação de provas, no mesmo prazo acima estabelecido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 17/07/2009 11:00**  
**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

62 - 2006.82.00.006802-0 ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da

petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 153/155), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

63 - 2008.82.00.002572-8 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IRACILDA MONTEIRO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

64 - 2009.82.00.000637-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

65 - 2009.82.00.000721-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 2008.82.00.001700-8 HUGO ANDRADE CORREIA LIMA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 35/51).

67 - 2008.82.00.010158-5 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 17/28).

68 - 2009.82.00.000628-3 REINALDO BARBOSA CABRAL (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 61/274).

69 - 2009.82.00.000711-1 MANUEL MESSIAS DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 28/47).

70 - 2009.82.00.003024-8 MIRIAM DA SILVA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 20/31).

71 - 2009.82.00.003525-8 JOSE CASSIANO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 26/37).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

72 - 2008.82.00.002672-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA JOSE DAS NEVES SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 72  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADAILTON COELHO COSTA NETO-57,58  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-56,67  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,10,28,41  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-62  
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-15  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-55  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-10,28,41  
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-52  
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-53  
ANTONIO EMIDIO FILHO-31,39

ANTONIO MARCOS DE PAULO-61  
ARLINETTI MARIA LINS-10,28,41  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-27,29,63,72  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-13  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-44,45,46,47  
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-29  
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-7  
CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS-54  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-66  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-31  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-48,49,50,51  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-66  
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-19  
CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-42  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-61  
EDSON BATISTA DE SOUZA-19  
EDSON PAIVA-40  
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-32  
ELIZA FERNANDA B DE QUEIROZ-54  
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-9  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-16  
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-43  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-69,70,71  
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-4  
EUDESIO GOMES DA SILVA-20  
EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-40  
EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL-60  
EVANDRO JOSE BARBOSA-42  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-11  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-7  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-56,67  
FENELON MEDEIROS FILHO-34,35,37,38  
FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR-21  
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-19  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-59  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,13  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,53,66  
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-32  
GEORGE VENTURA MORAIS-32  
GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR-17  
GERMANA CAMURÇA MORAES-2,30  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27  
GILMAR SOBREIRA GOMES-60  
GILSON DE BRITO LIRA-2  
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-18  
GIZELE CORREA DE ALENCAR-61  
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-32  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-69,70,71  
HEITOR CABRAL DA SILVA-43  
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-12  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44,47  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-10,28,41  
HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-4  
HERMES AGUSTO DE CASTRO-6  
HUMBERTO TROCOLI NETO-16  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36  
IGOR GADELHA ARRUDA-17  
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-57,58  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-63,72  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5,64,65  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-68  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-23,24,25  
JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA-61  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-32  
JOAO CARDOSO MACHADO-19  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-8  
JONACY FERNANDES ROCHA-23,24,25  
JONATHAN B VITA-7  
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-51  
JOSE AGUSTO MEIRELLES NETO-40  
JOSE DIAS NETO-54  
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-60  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6,65  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-13,19  
JOSE TARCIZO FERNANDES-22  
JOSEFA INES DE SOUZA-26  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-62  
JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-9  
JULIANA DA COSTA MENDES-29  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-48,49,50,51  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,16  
KALINA SOARES COUTINHO-21  
KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-4  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-68  
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-13  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-13  
LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-42  
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-69,71  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-67  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-69,71  
LETICIA BOLZANI GONDIM-13  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-69,70,71  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-44,47  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-45,47  
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-6  
LUIZ DOS SANTOS LIMA-1  
LUIZI MOREIRA G.P.DA COSTA-15  
MANOEL FELIX NETO-18  
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-15  
MANOEL VIEIRA DA SILVA-40  
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-13  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,16,19,69,70,71  
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-23,24,25  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-26  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-13  
MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-7  
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-14  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-33  
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-22  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-3  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,19,69,70,71  
NELSON AZEVEDO TORRES-19,70  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-3  
PAULO GUEDES PEREIRA-5,23,24,25,64,65  
PEDRO ROBERTO BUNN-52  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-66  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,51  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-40  
RENILDA LUNA E SILVA-33

RIVANA CAVALCANTE VIANA-48,49,50,51  
ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-53  
ROBERTA TEMPORAL SOARES-61  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-14  
ROOSEVELT VITA-7  
SAMUEL DIOGO DE LIMA-22  
SEM ADVOGADO-4,8,14,16,17,52,54,55,56,57,58,59,70  
SEM PROCURADOR-4,11,18,19,20,21,30,34,35,36,37,38,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,61,62,68  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-23,24,25  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5,64  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15  
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-52  
VALTER DE MELO-44,45,46,47  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27  
VIVIANE PACHECO DANTAS-19  
WASHINGTON ALVES FREIRE-6  
WERTON MAGALHAES COSTA-7  
WILD PIRES MEIRA-3  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-27  
ZILEIDA DE V BARROS-1

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfbp.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/058**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### Expediente do dia 04/08/2009 15:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2006.82.00.005425-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 06.08.2009

**2 - 2008.82.00.002778-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 06.08.2009

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**3 - 97.0006464-6** EDSON DE CARVALHO COSTA E OUTROS x EDSON DE CARVALHO COSTA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documento 259/261, fornecidos pelo IFPB informando acerca das providências adotadas relativas ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**4 - 2009.82.00.000401-8** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**5 - 2009.82.00.006181-6** UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x IAPONAM DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

**6 - 2009.82.00.006192-0** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIZABETH VIEIRA DA CRUZ (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**7 - 2001.82.00.001551-0** ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.



**8 - 2003.82.00.001509-9** JULIO CESAR DE AZEVEDO CARNEIRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Intimem-se as partes sobre o bloqueio de valores às fls. 268/270. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**9 - 89.0000424-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ALBINO MARTINS RIBEIRO E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Renove-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

**10 - 94.0001807-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, AFRANIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARINALDO DA SILVA LEAL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 204. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

**11 - 95.0000579-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALLUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 253. Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias. Publique-se.

**12 - 98.0001330-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ALINE SOCORRO TAVARES NEVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Renove-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

**13 - 2005.82.00.003210-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x PRESTOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de bloqueio online, através do convênio BACEN-JUD, de valores existentes em possíveis contas dos Executados PRESTOBAT COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA (CNPJ N.º 41.132.481/0001-76), ABDIEL SEPULVEDA DE SOUSA SOBRINHO (CPF N.º 760.165.104-59) e ORIELZA ALVES DE VASCONCELOS (CPF N.º 185.772.454-20). Cumpra-se.

**14 - 2005.82.00.014908-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 159. Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias. Publique-se.

**15 - 2007.82.00.004211-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**16 - 2009.82.00.002244-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 51. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**17 - 2009.82.00.004986-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES). Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**18 - 2004.82.00.004365-8** AILTON FELIX DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (tutela específica, art. 461 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**19 - 2007.82.00.009696-2** JUMELICE TENORIO DE MESSIAS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARISA SALETE GOMES PORTO MUNIZ DE SOUZA (Adv. KELLY SABRYNA DE CARVALHO, DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Publique-se. 3) Após, com as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

**20 - 2009.82.00.004940-3** JOSINEIDE DIAS GOMES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO

CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, renove-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho à fl. 33(DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os fundamentos jurídicos do pedido, especificar o pedido de refinanciamento do contrato e de abusividade dos encargos e apresentar o cálculo relativo ao valor do encargo que pretende consignar em juízo. (art. 284 do CPC).), no prazo de 10 (dez) dias. P.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**21 - 2009.82.00.002034-6** AMILTON SOARES COSTA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

**22 - 2009.82.00.005797-7** CÉLIA MARIA BARBOSA (Adv. JOSÉ RILDO CANDIDO) x PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer acerca da certidão da oficialia de justiça (fls. 64). Publique-se.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

**23 - 2009.82.00.003941-0** EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - PB (Adv. SEM PROCURADOR). O Ministério do Trabalho e Emprego, órgão da Administração Direta, vinculado à União Federal, não possui personalidade jurídica e autonomia jurídico-financeira, não estando revestido, portanto, de capacidade para estar em Juízo. Concedo novo prazo para que o justificante indique corretamente o pólo passivo com quem pretende litigar. Prazo: 10 (dez) dias. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

**24 - 96.0008092-5** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE ABEL CARNEIRO DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE EUNICE PEDROSA DA CUNHA (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, CARLOS ANDRE BEZERRA). DIANTE DO EXPOSTO, determino: 1) A exclusão das áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal (com a exceção de, no caso das últimas, provar que as explorava economicamente na forma da lei), fazendo-se o devido levantamento de sua existência no imóvel expropriado; 2) O levantamento de eventuais áreas degradadas para fins de indenização dos danos ambientais causados. JPA,

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**25 - 2008.82.00.009313-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RF COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 83. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**26 - 91.0000414-6** MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista ao exequente Moacir Marques dos Passos para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da informação de fls. 492, elaborada pela Contadoria Judicial e/ou requerer o que entender de direito. Antes defiro a juntada da procuração de fls. 495, mediante a exclusão dos demais advogados. Anotações necessárias na Distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**27 - 96.0008101-8** JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x GENILDA EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Diante do fato, determino à Secretaria que se oficie à CAIXA para liberação de 89% (oitenta e nove por cento) dos valores depositados nas contas acima citadas em favor de seus respectivos beneficiários, observando, mormente, que deverá manter-se bloqueado, ficando à disposição deste juízo o percentual de 11% (onze por cento) restantes, a título de Plano de

Seguridade Social do Servidor (PSS), informando, por fim, o cumprimento desta determinação a este juízo. Com a informação da CAIXA, publique-se e, após, concluem-se os presentes autos. JPA,

**28 - 2000.82.00.009505-7** JOSE MARQUES XAVIER E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x REGINALDO NEVES DE SOUZA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Baixa e arquivem-se os presentes autos, nos termos da sentença (cópia às fls. 489/493), transitada em julgado, prolatada em sede de Embargos à Execução nº. 2008. 4756-6. Publique-se. JPA,

**29 - 2008.82.00.006738-3** SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do fato, abra-se vista ao embargado para promover a execução da verba sucumbencial contra a fazenda pública, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo, como também, o recolhimento das custas processuais. Antes, porém, remetam-se os autos à Distribuição para conversão da presente ação à classe correta. Após, publique-se. JPA,

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**30 - 2008.82.00.006686-0** UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DJANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para elaboração de conta relativa aos valores referentes à verba honorária, tomando-se por base o total da condenação definida no julgado, sem a dedução das parcelas pagas administrativamente a título de restituição do IRPF. Após, vista às partes. JPA, 23.07.2009

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**31 - 2000.82.00.011475-1** REGINALDO SEVERINO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO, MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO) x REGINALDO SEVERINO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**32 - 97.0006865-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Liberem-se, em favor da Caixa Econômica Federal, os valores transferidos para a agência 0548 - PAB Justiça Federal, independentemente de expedição de alvará. Apresente a CAIXA planilha do débito atualizado, levando-se em conta a amortização do valor ora liberado. Oficie-se. JPA, 08/07/2009

**33 - 98.0007454-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GUTEMBERG HONORATO DA SILVA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante do exposto, determino o desbloqueio dos valores bloqueados na .conta corrente n.º 20.875-2, agência n.º 1234-3, do Banco do Brasil S/A. Cumpra-se com urgência. Correções cartorárias e na Distribuição, para inclusão do advogado habilitado pelo Executado no instrumento procuratório de fls. 155. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, 31.07.2009

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**34 - 2008.82.00.006820-0** HELIO TEOFANES DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA, LARISSA FERREIRA PEREIRA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados dos requeridos. Após, à impugnação (arts. 326 e 327, do CPC). P.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**35 - 96.0008138-7** JOSE GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COS-

TA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE GONCALVES LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (pagamento de multa), certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P. JPA, ....

**36 - 2000.82.00.012250-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x OSIAS GOMES COITINHO FILHO (Adv. MARIA J. QUARESMA GOMES CARNEIRO) x OSIAS GOMES COITINHO FILHO. Diante do exposto, aguarde-se por 90(noventa) dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**37 - 99.0010322-0** IVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Após, dê-se vista a parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado(Lei nº 8.906), para requerer o que entender de direito. JPA,

**38 - 2008.82.01.001573-2** FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 300,00 - trezentos reais) dispensa a execução, nos termos da Lei nº 9.532/97. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 91368 - PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.07.2009

**39 - 2009.82.00.000054-2** JOÃO PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Da análise dos autos, vê-se que os Autores Manoel Abílio dos Ramos, Luzinete Vicente dos Santos e Severina Soares de Lima, na condição de representante do autor Manoel Gomes de Lima, assinam a procuração (fl. 31), apesar de constar nos documentos de identificação pessoal a condição de analfabetos. Intimados a esclarecer a contradição, colocaram suas digitais no mandado de intimação (fl. 80), o que, em tese, pode configurar ilícito penal. Oficie-se ao Ministério Público Federal comunicando o fato, instruindo o expediente com cópia integral dos autos. Publique-se. Após, conclusos. JPA,

**40 - 2009.82.00.001456-5** JOÃO EVANGELISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos autores para cumprimento do despacho à fl. 187, no prazo de 30 (trinta) dias.

**41 - 2009.82.00.002384-0** MARCONI DA COSTA FERREIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS, YARA DA COSTA IRELAND, RAQUEL DA SILVA GONDIM, SYLVIO TORRES FILHO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 95. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se o Autor para, querendo, impugnar as contestações de fls. 33/70 e 79/440, no prazo de 10 (dez) dias. (Arts. 326 e 327, do CPC) Remeta-se. Após, publique-se.

**42 - 2009.82.00.003098-4** FLÁVIO JOAQUIM DE SANTANA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado para informar o endereço atualizado do Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**43 - 2009.82.00.003106-0** JOSEFA VIANA FERNANDES E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, JOACY RIBEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 64. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido de vista dos autos para cumprimento do ordinatório de fls. 61, pelo prazo remanescente de 05 (cinco) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

**44 - 2009.82.00.004427-2** JOSÉ DE ARIMATÉIA GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para contestar a Reconvenção apresentada pela CAIXA, assim como para impugnar a Contestação, nos termos dos artigos 316, 326 e 327 do CPC. Publique-se.

**45 - 2009.82.00.004459-4** LUIZ CIPRIANO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 28. Anotações cartorárias e na Distribuição. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 05(cinco)dias, para cumprimento do despacho de fls. 25. Publique-se.



**46 - 2009.82.00.005008-9** JACO JOSE DA SILVA (Adv. MARINALDO DE ARAUJO PAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTACAO DO RIO GRANDE DO NORTE x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo passivo do Estado do Rio Grande do Norte e da respectiva Junta Comercial. Cite-se a União (Fazenda Nacional), cuja resposta deverá vir instruída com informação sobre eventual inscrição na dívida ativa e/ou ajuizamento de execução fiscal contra a empresa Duato Equipadora Ltda e o Autor, apresentando, ser for o caso, cópia da petição inicial e indicando o Juízo em que tramita. JPA, 06.07.2009

**47 - 2009.82.00.006107-5** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer documentos comprobatórios da incidência do imposto de renda sobre o valor do auxílio-creche em relação aos substituídos. JPA, 31.07.2009

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**48 - 2005.82.00.003413-3** ESPOLIO DE HERMES PESSOA DE OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SUA CONJUGE HELOISA DE CAVALCANTI VILAR PESSOA (Adv. CHRYSIANE MARIZ MAIA PESSOA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 30.07.2009

**49 - 2008.82.00.006903-3** ROBSON ESPÍNOLA FEITOSA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 31.07.2009

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**50 - 2008.82.00.002150-4** ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 1. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fl. 86. Correções cartorárias e na distribuição. 2. Aguarde-se, por 10 (dez) dias, a apresentação, pelo advogado das Autoras, de cópia das deliberações de 2006 e 2007 do CRF-PB, conforme requerido à fl. 84. 3. Cumprido o item 1, publique-se. JPA,

**51 - 2009.82.00.003799-1** MARIA BETANIA TROCOLI E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de renovação do prazo para efetivação do depósito bem como o pedido de juntada de substabelecimento (fls. 61/62), conforme requerido pelos Consignantes. Publique-se, após as devidas correções cartorárias e na distribuição. JPA,

**52 - 2009.82.00.003802-8** WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fl. 47. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, dos advogados substabelecidos pelos Autores à fl. 47, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. 2. Aguarde-se a efetivação do depósito conforme requerido pelos autores, após, cite-se o CRF/PB conforme determinado no ordinatório de fls. 43/44. 3. Cumprido o item 1, publique-se. JPA,

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**53 - 2003.82.00.010271-3** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVAILDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x JOSE PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x MARIA DAS DORES BERNARDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDOLFO CAMILO DA SILVA. ISSO POSTO, defiro a habilitação de Maria das Dores Bernardo da Silva, Roberto Bernardo da Silva, José Carlos Bernardo da Silva, José Mário Bernardo da Silva, Márcia Vital Bernardo da Silva e Claudete Bernardo da Silva, na condição de sucessores de Sindolfo Camilo da Silva. Desnecessária a habilitação de Sinval Bernardo da Silva, haja vista

que o mesmo já é réu nos presentes autos. Correções cartorárias e na distribuição. Intime(m)-se. Publique-se. Ciência ao MPF. Esclareça a DPU se assumiu ou não a defesa de Sinval Bernardo da Silva. Após, aguarde-se o retorno do MM. Juiz Federal titular, em gozo de férias regulamentares, para que aprecie o pedido de realização de audiência formulado pelo MPF e pelos habilitados. JPA,

**54 - 2007.82.00.011122-7** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). À especificação de provas. Após, vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**55 - 95.0011488-7** JARDELINA ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

**56 - 99.0006707-0** ALBERTO MORAIS DOS SANTOS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

**57 - 99.0010565-6** FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, FRANCYNALDO JALES ATAIDE) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 403/408) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC. P. JPA, ...

**58 - 2001.82.00.004408-0** JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**59 - 2005.82.00.007140-3** MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**60 - 2006.82.00.003550-6** DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls.154/160, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**61 - 2006.82.00.006459-2** ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**62 - 2006.82.00.007874-8** LUIZ GUEDES DA LUZ NETO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**63 - 2007.82.00.003518-3** EDINA TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

**64 - 2007.82.00.004333-7** MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no

prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**65 - 2009.82.00.006099-0** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**66 - 95.0002275-3** JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s) e à Caixa, da informação e/ou cálculos de fls. 580, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

**67 - 98.0009539-0** FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). AUTOS COM VISTA, Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 06.08.2009.

**68 - 99.0002015-4** ENEDINA SALUSTRINO PEREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

**69 - 2003.82.00.009070-0** ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**70 - 2007.82.00.003558-4** MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**71 - 2007.82.00.004631-4** FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**72 - 2007.82.00.003968-1** WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 111/125 juntada pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**73 - 2009.82.00.003372-9** MARILUCIA ARRUDA UTSUMI (Adv. ANTONIO ANDRADE LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. ao(s) (x) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**74 - 2000.82.00.007883-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MAGNOLIA MARIA FRANCA SOUTO MAIOR (Adv. AMILTON DE FRANCA). Autos com vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Guia de recolhimento às fls. 401) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**75 - 2006.82.00.000213-6** FRANCISCO OTONIEL CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 211/216, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**76 - 2006.82.00.001397-3** MARCOS ADOLFO GAUDÊNCIO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). às partes, sobre a documentação de fls. 232/397, no prazo de 05(cinco) dias.

**77 - 2006.82.00.004891-4** EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MAGDIEU JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**78 - 2007.82.00.003610-2** ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**79 - 2007.82.00.004547-4** ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**80 - 2007.82.00.004903-0** AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 111/112 e 119/129, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**81 - 2007.82.00.005048-2** CANDIDA MOREIRA FILGUEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 146/155 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**82 - 2007.82.00.005317-3** WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**83 - 2007.82.00.005573-0** IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**84 - 2007.82.00.006566-7** ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**85 - 2008.82.00.006246-4** JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**86 - 2008.82.00.006501-5** HERSON ALMEIDA DO REGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias

**87 - 2008.82.00.009616-4** TERESINHA HELENA DE JESUS SILVA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**88 - 2008.82.00.009757-0** FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**89 - 2008.82.00.009975-0** CLEONICE MASCENA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**90 - 2008.82.00.010062-3** CARLA GIANE DE BRITO DANTAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias

Total Intimação : 90  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-18,27,80  
ADERBAL CORREIA DE ARAUJO-20  
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-53  
ADRIANO PONTES ARAGAO-28



AFRANIO NEVES DE MELO-10  
 AILTON NUNES MELO FILHO-71  
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-80  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-29  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-88  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-64  
 ALMIR ALVES DIONISIO-23  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6  
 AMANDA LUNA TORRES-17,44  
 AMANDA NUNES MELO-53  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-20,42,43  
 AMILTON DE FRANCA-74  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-86  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-89  
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-19  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-39  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-24  
 ANDRE ARAUJO PIRES-50,51,52  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-3,29  
 ANTONIO ANDRADE LOPES-73  
 ANTONIO ANIZIO NETO-6  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-67  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-10,13  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-5  
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-33  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-59  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-53,54  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45,85  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-30  
 CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO-31  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-24  
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-53  
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-72  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-34  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-70  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-24  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-47  
 CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS-41  
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-10  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-30,65  
 CHRYSTIANE MARIZ MAIA PESSOA-48  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-75  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-11,32  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-70  
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-41  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-40  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-50,51,52  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-17,44  
 DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO-19  
 DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-19  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-8  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-4  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-45  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-77  
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-53  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,27,28  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-78  
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-53  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-37  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-5,27  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-60,65,81  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-18  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-35  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,10,15,33  
 FELIPE COSTA PONTES-50,51,52  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-56  
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-57  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-3,29  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-27,29  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,16,25,33,72  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-10  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-33  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-33  
 FRANCYNALDO JALES ATAIDE-57  
 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-57  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-9  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-8  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-28  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-53  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-64,69,76  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-53  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-87  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-34  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-53  
 GUILHERME MELO FERREIRA-8  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-55,66  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-35  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45,85  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-78  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-66,77  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-24  
 ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA-34  
 INES MARIA DA SILVA-53  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-53  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-29,41  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21,56,59  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26  
 JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA-34  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-66  
 JALDEMIR RODRIGUES DE A. JUNIOR-34  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-35  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-27  
 JARI DIAS DA COSTA-7,56  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-66,77  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-41  
 JOACY RIBEIRO DA SILVA-43  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-12  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-7,56  
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-24  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-87  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-24  
 JONACY FERNANDES ROCHA-4  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-34  
 JOSE AMERICO BARBOSA-7  
 JOSE ARAUJO FILHO-26,37,55,58  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-53  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-66,77  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-82  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-53

JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-29  
 JOSE FERNANDES MARIZ-38  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-67  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-62,69  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-60  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,18,27,28  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-27  
 JOSE RICARDO PORTO-10  
 JOSÉ RILDO CANDIDO-22  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,32  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-58  
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-19  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-53  
 JOSEFA INES DE SOUZA-68  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-86  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-34  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-27  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-61,90  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,66,75  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-78  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21,56,59  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-66  
 KELLY SABRYNA DE CARVALHO-19  
 LARISSA FERREIRA PEREIRA-34  
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-53  
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-34  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-34  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,57,66  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-54  
 LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES-34  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-77  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-53  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-62,83  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-45,85  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-28  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-62,83  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-53  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-37  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-77  
 MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO-31  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-13  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-11  
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-34  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-78  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-11  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-76  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-67  
 MARIA FERREIRA DE SA-6  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-53  
 MARIA J. QUARESMA GOMES CARNEIRO-36  
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-53  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-30  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-35  
 MARINALDO DE ARAUJO PAIVA-46  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-55  
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-79  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-54  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-90  
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-58  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-71  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-78  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-34  
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-34  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-61  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-50  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-53  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-34  
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-30  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-63,70  
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-34  
 PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA-34  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,29  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-27,62,69  
 RAQUEL DA SILVA GONDIM-41  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-10,13,36  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-89  
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-6  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-17,44  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-53,69  
 RICARDO POLLASTRINI-35,66  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-53  
 RILVES LIMA DE SOUZA-54  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-17,44,49  
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-53  
 RIVALDO CORREIA LIMA-67  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-75  
 ROBERTA MARIA FEITOSA-53  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-79  
 RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-53  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-34  
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-53  
 ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO-88  
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-53  
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-58  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-5  
 SAUL BARROS BRITO-72  
 SEM ADVOGADO-1,2,12,13,14,15,16,20,22,25,32,39,42,43,44,49,51,52,53,63,64,70,71,73,78,79,81,82,83,84,88,89,90  
 SEM PROCURADOR-19,21,23,34,38,40,41,45,46,47,48,68,75,80,85,86,87  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-69  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-17,44  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3,29  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-31  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-40  
 SYLVIO TORRES FILHO-41  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-61,77  
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-34  
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-72  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-17,44,49  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-74  
 VALTER DE MELO-45,85  
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-84  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-28  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-64,69,76  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-17,44,49  
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-24  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-11,32  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-41

YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,28  
 YANKO CYRILLO-12  
 YARA DA COSTA IRELAND-41  
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-53  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-29  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,18,27,28  
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-58

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000074

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 14/08/2009 15:04

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.01.002963-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO). 1. Vista ao MPF e à FUNASA, sucessivamente, por 10 (dez) dias, acerca dos documentos novos juntados aos autos, posto que não foi localizada a Carta Convite nº011/2002, apesar de haverem sido juntados outros documentos requeridos no ato judicial anterior. 2. Indefiro o pedido de inspeção judicial apresentado pelo réu às fls.813/814, todavia, antes do julgamento do processo, posso determinar, de ofício, a realização de perícia, caso entenda estritamente necessário ao deslinde da lide. 3. Todavia, defiro o pedido de prova testemunhal de ambas as partes, pelo que determino a expedição de carta precatória para a comarca de Taperoa, para oitiva das testemunhas do réu (fls.825/826), e de carta precatória para João Pessoa, para oitiva da testemunha do MPF. 4. Intimem-se, inclusive o réu acerca do inteiro teor deste ato, bem como acerca dos documentos novos juntados aos autos.

2 - 2006.82.01.004016-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x RITA NUNES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro o epígrafado pedido de produção de prova pericial formulado pela Corsane - Construções e Serviços Ltda, nos termos do art. 130 do CPC. Intimem-se.

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

3 - 2001.82.01.003075-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). Vista à expropriada, por cinco dias, acerca dos documentos juntados pelo INCRA, que alegam o cumprimento da obrigação acordada em audiência.

4 - 2005.82.01.003451-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS, JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO). Defiro o pedido de vista requerido pelo ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA, às fls. 223/224, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0034111-8 OTACILIO HENRIQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Reconsidero a determinação de fl. 298, no que concerne à requisição de pagamento para a Maria de Fátima da Silva, visto que esta ingressou na lide como sucessora de Sebastiana Ana da Conceição (fls. 260-261) e já recebeu o que lhe era devido, conforme demonstra o ofício de fl. 398. Cientifiquem-se as partes da certidão de fl. 399 para que apresentem, se for o caso, a segunda via da petição extraviada, oportunidade em que deverão requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

6 - 00.0037970-0 MARIA MARGARIDA BISPO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a advogada dos autores, para comunicar aos mesmos para se dirigir à CEF, com o escopo de receber a importância que cabe a cada um.

7 - 2003.82.01.000726-9 MARLENE DA ROCHA SOUTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Observo ainda, que cumprida a obrigação de fazer determinada na sentença confirmada pelo eg. TRF. 5ª. Região encontra-se encerrado o

dever jurisdicional neste processo, devendo a parte autora, caso entenda pertinente, requerer em ação própria, eventuais valores que considerar devidos. Intime-se a parte autora deste despacho."

8 - 2007.82.01.002317-7 ANTONIO TRANQUILINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante a elaboração dos cálculos pela contadoria do Juízo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para requerer a execução nos termos da legislação vigente."

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2009.82.01.002116-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO). "...Intime-se o advogado embargado para impugnar."

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0019536-7 LEONIDAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). "Defiro o pedido de fl. 293 e concedo ao autor, o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito."

11 - 2000.82.01.005136-1 OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE MARIA GORETTI GAMA DA SILVA, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, inclusive extrato de lançamento de conta vinculada comprovando o depósito e pagamento dos Planos Econômicos (fl. 244/245)."

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2007.82.01.000923-5 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Isso posto, declino da competência para o julgamento deste processo para o Juízo da 4ª Vara Federal. Intimem-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 2006.82.01.000365-4 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para se pronunciarem sobre o parecer, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, autor e réu.

14 - 2007.82.01.003252-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, SEM PROCURADOR) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. MANOEL GOMES DA SILVA) x HIPOLITO GOMES MILITÃO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULLISES FIGUEIREDO DE SOUSA, AVANI MEDEIROS DA SILVA). Intimem-se as partes de que o presente feito ficará sobrestado, devendo ser realizada a sua conclusão para sentença simultaneamente quando do julgamento do processo nº 2007.82.01.003237-3.

15 - 2009.82.01.000593-7 GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA, RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte Requerente, através de seu advogado, para, impugnar a contestação e documentos de fls. 130/136."

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0019918-4 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA E OUTROS (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistas às partes desta decisão bem como dos cálculos apresentados.

17 - 00.0030562-6 JOAO DE ALMEIDA TAVARES (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TÂNIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A CAIXA ofereceu impugnação à execução, depositando por meio de AP (Autorização de Pagamento) a verba honorária que entende devida (fl. 242) e, em conta específica, para garantia do Juízo, o valor discutido na impugnação. Diante da garantia apresentada pela executada, recebo a impugnação de fls. 237-238 em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, do C.P.C, relativamente à verba controvertida. Fica de logo autorizado o levantamento dos honorários indicados na AP (Autorização de Pagamento) de fl. 242, cujo saque dar-se-á independente de Alvará Judicial. Intime-se a parte exequente deste despacho, inclusive, para que responda à impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.

18 - 2000.82.01.003690-6 TEREZINHA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE, NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em razão disso, intime-se Melquiades Huelington Pereira Júnior, que sucedeu o antigo mutuário do imóvel objeto da lide, por intermédio de sua advogada, para informar se pretende suceder o antigo mutuário na ação, requerendo então a sua habilitação no feito, em 10(dez) dias, ou, se for o caso, informe se tem interesse em que o pedido de fl. 274-275 seja autuado e distribuído como ação autônoma. Do mesmo modo, intime-se a



autora Maria Josanete Ferreira para informar se tem interesse em distribuir o pedido de fl. 292 como ação autônoma, também em 10(dez) dias.

19 - 2002.82.01.000336-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO) x CLIPSI - CLÍNICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). “Ante a inversão das partes ocorrida na publicação, vez que constava a parte Exequente como Executada e Executada como Exequente e com o escopo de sanar o equívoco, publique-se o teor do despacho de fl. 363 (“Defiro o pedido de fl. 362 e concedo à Fazenda novo prazo de 10(dez) dias para se pronunciar sobre as informações da contadoria.Com a resposta da Fazenda, publique-se a decisão de fl. 351, intimando a parte executada para se pronunciar sobre as informações da contadoria (fl. 358-360) e eventual pronunciamento da parte exequente.Intime-se. Cumpra-se!”).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0016235-3 BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). “Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar, trazendo, desde logo a respectiva Planilha de Cálculo.”

21 - 2002.82.01.004161-3 MÓISES GOLDFARB (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x GENIVAL COSTA GOLDFARB (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

Converto o julgamento em diligência. Alegações finais, por 10 dias, sucessivamente ao autor e réus. Após o decurso dos prazos, com ou sem manifestação, conclusos para sentença.

22 - 2003.82.01.002147-3 MARIA JOSE DA COSTA SOUSA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários sucumbenciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50.Sem custas (Lei n. 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.01.001375-5 ANTONIO DIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). “Cumpra-se o despacho de fl. 107 na íntegra (“Defiro o pedido de fl. 106.Expeça-se novo Alvará Judicial, com validade de 60(sessenta) dias. Após, independente da publicação deste despacho, intime-se o autor, pessoalmente, por carta (com aviso de recebimento), para comparecer à Agência da CAIXA (PAB da Justiça Federal) e receber o que lhe é de direito), no sentido de publicar o despacho para conhecimento do advogado do autor.”

24 - 2007.82.01.002702-0 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. HELIO MELO DE LIMA, BRUNO MOURY FERNANDES, LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, ARTHUR ALVES NETO, ARNALDO DE LIMA BORGES NETO, JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ELFORT - SEGURANÇA DE VALORES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Foi certificado à fl. 635 a ausência de contestação ofertada pelos litisconsortes, razão pela qual não constou da publicação indicada à fl. 729 os nomes de seus advogados.Apesar da inércia dos litisconsortes, nos termos do art. 320, I, do CPC, não se aplicam os efeitos da revelia nas ações em que, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação, como na hipótese dos autos.Em razão disso, tendo em vista que, em outra oportunidade, houve intimação pessoal e posterior manifestação de um dos litisconsortes (ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA), que o fez por intermédio de advogado, promovendo-se a intimação desse litisconsorte (por carta), para que traga aos autos o instrumento procuratório firmado em favor do subscritor da petição de fl. 659. Quanto aos demais litisconsortes (COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA e SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA), a ausência de advogado regularmente constituído para a defesa seus interesses demonstra que os mesmos não têm interesse em acompanhar o andamento do feito. Assim, doravante, as intimações a eles destinadas far-se-ão por publicação, devendo a Secretaria atentar para a inclusão dos nomes dos litisconsortes na publicação a eles destinadas.

25 - 2008.82.01.001883-6 JOSE VICTOR DA CONCEICAO REPRESENTADO POR SUA GENITORA FLAVIANA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...indefiro a suspensão processual da demanda, na forma requerida à fl. 49.Contudo, tendo em vista que a prova pericial requerida pelo autor foi indeferida pelo Juízo, em atenção ao devido processo legal e à ampla defesa, concedo-lhe nova oportunidade que informe ao Juízo se pretende produzir outras provas na ação, o que deve ser feito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão.”

26 - 2008.82.01.002013-2 AURINETE DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.”

27 - 2008.82.01.002016-8 MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...intime-se a parte autora, para trazer aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, as fichas financeiras de todos os autores, face ser documento indispensável à apreciação da lide, ou no mesmo prazo, comprovar com documentos hábeis, a recusa do ente público em fornecer-los. Atente o caudídico para o cumprimento do despacho, para que haja efetividade deste juízo.”

28 - 2008.82.01.002804-0 ANA MARIA DA SILVA E OUTRO(S) JOSEFA JUDITE DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se as autoras para, no prazo de 10(dez) dias, corrigirem o valor da causa, adequando-o ao valor econômico da pretensão deduzida em Juízo e observando as disposições dos arts. 259 e 260 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, CPC).”

29 - 2008.82.01.003049-6 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CLAY CARDOSO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). “Vista a parte autora, por 05 dias, acerca dos documentos exibidos às fls. 70/85 (art. 398 do CPC), voltando os autos conclusos para sentença após o decurso do prazo, com ou sem manifestação.”

30 - 2009.82.01.000243-2 VALBA LUZ FREIRE DE SOUZA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). “...à impugnação.”

31 - 2009.82.01.000804-5 ANTONIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimar os autores para impugnarem as contestação e falar sobre os documentos de fl. 122-242, bem como pronunciar-se sobre os processos administrativos apresentados pelo INSS (fls. 258 a 1.509) e outros eventualmente trazidos com a contestação. Tudo em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

32 - 2009.82.01.000963-3 ANTONIO REGINALDO DE OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

33 - 2009.82.01.001079-9 GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA, RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se a parte autora, para impugnar a contestação, no prazo legal.”

34 - 2009.82.01.001202-4 MARIA DAS NEVES DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Este Juízo acredita ter havido equívoco do patrono na elaboração da peça de fls. 22-23, pois se pronunciou como se a ação tivesse sido intentada contra o INSS quando, na verdade, foi promovida em face da UNIÃO e lide versa sobre pensão de ex-servidor da Aeronáutica e não benefício a cargo da Autarquia Previdenciária. Em razão disso, renove-se a intimação da autora para que cumpra a determinação de fl. 18 (intime-se o promovente para emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da decisão que indeferiu o benefício pretendido na seara administrativa, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(...). Nesse mesmo prazo, providencie a parte a regularização do contrato de fl. 17, inclusive, no que concerne ao reconhecimento das firmas de seus subscritores, sob pena ser tido como inexistente pelo Juízo), na íntegra, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único).

35 - 2009.82.01.001237-1 LUIZA FREITAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “... indefiro o pedido de intimação pessoal da parte promovente, até porque, comprovar a regularidade da representação processual da parte é providência que cabe ao advogado.Concedo ao patrono da causa, entretanto, o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 22, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.”

36 - 2009.82.01.001352-1 ELIELBE VERISSIMO DE SOUZA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

37 - 2009.82.01.001519-0 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES)

x ATECEL - ASSOCIACAO TECNICO-CIENTIFICA ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO).

“...Inicialmente, impõe-se observar que a espécie não está sujeita à competência dos órgãos da Justiça Federal. Com efeito, a Associação com a qual se firmou o contrato de prestação de serviços é pessoa jurídica de direito privado, não estando incluída, portanto, no rol do art. 109 da Constituição da República, que delimita a competência do órgão judiciário federal, infringindo a competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Logo, identificada a ausência de interesse de ente federal no caso em análise, cabe ao órgão judiciário federal declinar da competência para a Justiça Estadual, consoante orientação da Súmula 150, do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o seguinte: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.”Ante o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual, Comarca da Campina Grande-PB.(...) Intime-se.”

38 - 2009.82.01.001868-3 ELIEZER BRAZ PEREIRA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documentos que efetivamente comprovem os gastos do autor, para justificar o deferimento de justiça gratuita.”

39 - 2009.82.01.002165-7 FRANCISCO TORRES SIMOES (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). “...É entendimento cristalizado na Suprema Corte o de que “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia”.Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR, digo, A TUTELA. Intimem-se as partes...”

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

40 - 2009.82.01.001086-6 ANA VIEIRA CARNEIRO NETA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARCIA FERNANDES CARNEIRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TALDEN FARIAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA ARAUJO). Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Transcorrido o prazo para agravo, faça-se a citação do Réu para contestar, caso queira, no prazo e na forma legal. P.I.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

41 - 2009.82.01.001657-1 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x FRANCISCA JERUZA PINTO CORDEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). “Intime-se a parte impugnada, através de seu advogado, para, no prazo legal, se manifestar acerca da impugnação ao valor da causa.”

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 2007.82.01.000768-8 MARTA RAQUEL FERREIRA XAVIER (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se nos termos do art. 475-J.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 00.0037782-1 MARIA ZILDA RAMOS DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, VALMAR MAGALHAES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). O silêncio da parte interessada importa em reconhecimento da satisfação da obrigação por ele exigida. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA nestes autos e extingo a execução promovida por Josué Ramos da Silva. Ressalto que os valores depositados em nome do exequente poderão ser sacados, independente de Alvará Judicial, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90. No que diz respeito aos autores José Galdino do Nascimento e José Pereira dos Santos, tendo em vista que eles não trouxeram aos autos a documentação necessária à localização de suas contas de FGTS, declaro prejudicado o cumprimento da obrigação, assegurando-lhes, porém, o direito de prosseguirem com a execução, enquanto não prescrita tal pretensão e desde que comprovem nos autos, por meio de documentos, a existência de depósitos de FGTS efetuados em seus nomes.

Total Intimação : 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SAUSSUNA-14  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-21  
 ADRIANO MANZATTI MENDES-37  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-11  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-22  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-21  
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-2  
 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-43  
 ARNALDO DE LIMA BORGES NETO-24  
 ARTHUR ALVES NETO-24  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-14  
 BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO-24  
 BRUNO MOURY FERNANDES-24  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-23  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-22  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26,27,28,41  
 CLAY CARDOSO ANDRADE-29  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-19  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-22,40  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-16  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7

ELIANA SILVA ARAUJO-40  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,18  
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-9  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-7  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-10  
 FERNANDO FERNANDES MANO-38  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-39  
 GERALDO ARAUJO-10  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-17  
 HELIO MELO DE LIMA-24  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-3  
 ISAAC MARQUES CATÃO-23,29,42  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-32  
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-37  
 JOAO FELICIANO PESSOA-20  
 JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO-24  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-14  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-31  
 JOSE RAMOS DA SILVA-7  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,11,17  
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,6,20  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,27,28,41  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-4  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-19  
 KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE-11  
 LEIDSON FARIAS-12,22  
 LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES-24  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11  
 LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-13  
 MANOEL GOMES DA SILVA-14  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-21  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,34  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-43  
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-18  
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-13  
 MARIA GORETTI GAMA DA SILVA-11  
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-3  
 MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS-4  
 MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA-15,33  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23  
 NELSON AZEVEDO TORRES-34  
 NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES-18  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-41  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1,12  
 RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA-15,33  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-38  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-4  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,8  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26,27,28,41  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-12  
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-9  
 RODOLFO ALVES SILVA-1,2  
 SEM ADVOGADO-2,14,19,24,30,36,37  
 SEM PROCURADOR-2,6,7,8,13,14,15,19,21,22,24,25,26,27,28,31,32,33,34,35,38,39  
 SEVERINO VILMAR GOMES-36  
 TALDEN FARIAS-40  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-17  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-30  
 THELIO FARIAS-22  
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-14  
 VALMAR MAGALHAES DE ARAUJO-43  
 VALTER DE MELO-25,35  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-14  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-3  
 VITAL BEZERRA LOPES-42  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Setor de Publicacao

**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000289-4/2009**

**PROCESSO Nº:** 2008.82.00.005801-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CENTRO AR CENTRAL DE ARCONDICIONADO PARA AUTO LTDA  
**DEVENDOR(ES):** CENTRO AR CENTRAL DE AR CONDICIONADO PARA AUTO LTDA  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 9.537,05 (atualizada até 20 agosto de 2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 399**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara